



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CESS E CCJ

Em 22/05/01

PL 2080 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que prestam serviços para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Autarquias e Fundações, a emplacarem todos os seus veículos no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas que prestam serviços para os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Autarquias e Fundações, obrigadas a emplacarem todos os seus veículos no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º Compete aos órgãos mantenedores de contratos com empresas que utilizam seus veículos para prestarem serviços ao Governo do Distrito Federal, fiscalizarem o cumprimento da presente Lei, bem como a regularidade do Certificado de Licenciamento anual.

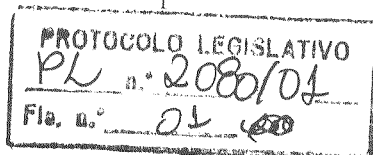
Art. 3º O não cumprimento por parte dos órgãos contratantes do contido nesta Lei, acarretará aos seus Presidentes, Diretores, Gerentes ou equivalentes, os crimes de improbidade administrativa previstos em Lei.

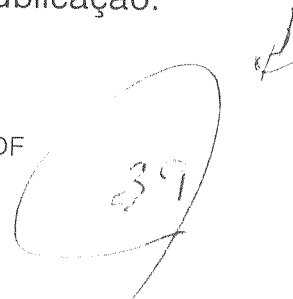
Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As empresas de que trata a presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem as novas exigências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN – Parque Rural – CEP 80.086-900 – Brasília – DF







CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, ao realizarem contratos com empresas para suprir suas necessidades de serviços, não exigem que as empresas contratadas possuam veículos emplacados no Distrito Federal.

Como a maioria das empresas são de outros Estados e conseqüentemente seus veículos também, o Distrito Federal deixa de arrecadar com o emplacamento e o licenciamento anual desses veículos, ocorrendo com isso uma grande evasão de divisas.

Esta Lei permitirá ao Governo do Distrito Federal um aumento em sua arrecadação, permitindo desta forma, que mais obras sejam realizadas em benefício da população desta Capital. Para isso espero contar com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de Abril de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

